

# DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR



TRIBUNAL PLENO.....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
SEGUNDA CÂMARA.....	1
ATOS DE RELATORIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL.....	1
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	1
OUIDORIA DE CONTAS.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	1
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB.....	1
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO.....	1
EDITAIS.....	1
DESPACHOS.....	1
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO.....	1
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
Portarias.....	2
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES.....	2
Tribunal Pleno.....	3
Primeira Câmara.....	3
Segunda Câmara.....	3
Corregedoria-Geral.....	3
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	3
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	3
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	3
Inspetorias de Controle Externo.....	3
Administrativo.....	3



## TRIBUNAL PLENO

*Sem publicações*



## PRIMEIRA CÂMARA

*Sem publicações*



## SEGUNDA CÂMARA

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

*Sem publicações*

## CORREGEDORIA GERAL

*Sem publicações*

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

*Sem publicações*

## OUIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*Sem publicações*

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

*Sem publicações*

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

## EDITAIS

*Sem publicações*

## DESPACHOS

*Sem publicações*

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

*Sem publicações*

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

*Sem publicações*

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

*Sem publicações*



# DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 195/20

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, XL e XLVI, e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

#### RESOLVE

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 18 de março até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º. Durante o período previsto no caput, ficam fechados os edifícios sede e anexo do Tribunal de Contas e dispensados do trabalho presencial os Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores e estagiários (de gabinetes, inspetorias, secretarias e demais unidades administrativas), com a manutenção de serviços de segurança e de limpeza mínimos a serem disciplinados pela Diretoria Administrativa.

§ 2º. Os gabinetes, inspetorias, secretarias e demais unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, e-mail, WhatsApp e/ou Skype), divulgados no site do Tribunal de Contas.

§ 3º. Na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, o interessado deve, primeiramente, manter contato remoto com a unidade técnica, com a inspetoria, com a secretaria, com o gabinete ou com demais unidades administrativas pelos canais de comunicação disponíveis no site do Tribunal de Contas.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, ficam excluídas de prestar o atendimento presencial, as pessoas identificadas como de grupo de risco, compreendidas aquelas com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e/ou as que retornaram, nos últimos 14 dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio, além daquelas que dependam exclusivamente do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho.

§ 5º. Os Conselheiros, Auditores, Procuradores, servidores e estagiários, apesar da suspensão dos prazos e da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares, em regime de trabalho remoto, impulsionando normalmente os processos com a prática dos respectivos atos processuais ou administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a redução dos serviços terceirizados, sem prejuízo do pagamento integral dos correspondentes contratos, desde que as empresas contratadas não procedam à demissão dos colaboradores.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Administrativa, em harmonia com outras unidades que demandem serviços terceirizados, dimensionar a redução que será implementada nos termos do caput.

Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal ou pelos Relatores dos respectivos processos, conforme o caso.

Art. 4º. Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 178, de 17 de março de 2020.

Art. 5º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2020.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 196/20

Dispõe sobre os prazos aplicáveis às obrigações perante este Tribunal durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº

113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, e LII, 17 e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos efeitos sociais provocados pelo combate à propagação da COVID19 e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades atinentes às prestações de contas anuais a este Tribunal;

#### RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar até 30 de abril de 2020 os prazos para encaminhamento das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2019 dos órgãos e entidades estaduais e municipais a que se referem os arts. 23, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, 215, § 1º, 221 e 225, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º. Prorrogar até 30 de abril de 2020 os prazos para encaminhamento das informações exigidas pela Agenda de Obrigações Municipais do exercício financeiro de 2019, previstos na Instrução Normativa nº 149, de 26 de abril de 2019, cujos termos finais estejam compreendidos entre 21 de março de 2020 e 22 de abril de 2020, inclusive.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput atinge apenas a remessa dos respectivos dados a este Tribunal, não afetando as obrigações legais a eles relacionadas.

Art. 3º. Prorrogar até 10 de junho de 2020 os prazos para encaminhamento das Certidões Explicativas de Inteiro Teor a que se refere o art. 31 da Resolução nº 70, de 13 de fevereiro de 2019, de responsabilidade dos Municípios cujos nomes iniciem de "D" a "J", inicialmente previstos para 10 de abril de 2020, conforme Anexo do aludido normativo.

Art. 4º. Suspender o curso dos prazos processuais, de 18 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive, excetuadas as medidas de urgência.

Art. 5º. Prorrogar em 90 (noventa) dias o prazo de validade das certidões liberatórias vigentes em 20 de março de 2020, emitidas automaticamente ou por decisão colegiada.

§ 1º Fixar em 90 (noventa) dias o prazo de validade para as certidões liberatórias cuja liberação seja automática, requeridas a partir de 21 de março de 2020.

§ 2º Enquanto perdurar a situação ensejadora da presente normativa, diante da comprovada presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* poderão ser deferidas, em caráter precário, por decisão monocrática de Conselheiro, certidões liberatórias, ainda que haja eventuais pendências da entidade requerente, junto a esta Corte de Contas.

Art. 6º. Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 178, de 17 de março de 2020.

Art. 7º. Os prazos não previstos expressamente nesta Portaria continuam vigentes.

Art. 8º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal ou pelos Relatores dos respectivos processos, conforme o caso.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2020.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente



## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



# DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

#### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cintha Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

#### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

#### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

#### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski